



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019**

Ampla Participação

Processo nº 996/2019

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, SARJETAS E APOIO E COLETA EM CAMINHÃO CAÇAMBA, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE CAPINA (MANUAL) E APOIO NAS MANUTENÇÕES DE VIAS PAVIMENTADAS E SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA DOS RESÍDUOS, FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES

Dia:	24 de julho de 2019
Hora:	14:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00h e 13:00 às 17:00 – Horário do Mato Grosso.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexecutáveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

O **Município de Primavera do Leste**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, através do PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria nº 467/18 de 20 de agosto de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas: 24 de julho de 2019 às 14:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 24 de julho de 2019, às 14:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 24 de julho de 2019, às 15:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, SARJETAS E APOIO E COLETA EM CAMINHÃO CAÇAMBA, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE CAPINA (MANUAL) E APOIO NAS MANUTENÇÕES DE VIAS PAVIMENTADAS E SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA DOS RESÍDUOS, FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORMES**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3.O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 11.721.600,00 (Onze milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme Termo de Referência em anexo.

2.2. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão	09	Secretaria Municipal de infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manut. Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	984	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Solicitação	34/2019	

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Órgão	03	Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03003	Coordenadoria De Meio Ambiente
Unidade executora	03003	Coordenadoria De Meio Ambiente
Funcional programática	18.541.0011-2.141	Manutenção Coordenadoria de Meio Ambiente
Ficha	191	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
Solicitação	08/2019	

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do **Termo de Referência - ANEXO I** do presente Edital;

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

3.3. A licitação será dividida em itens de ampla participação, conforme tabela constante no Termo de Referência nº 017/2019 elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal;

3.4. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital;

3.5. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;

3.6. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Primavera do Leste/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

ou do resultado do processo licitatório;

3.7. Não poderão participar deste Pregão:

- 3.7.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.7.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.7.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.7.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 3.7.5.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.7.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.7.7.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.7.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.7.9.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 3.7.10.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.7.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.7.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 3.7.13.** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- 3.7.14.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
 - b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.8. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

3.9. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.9.1. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Município de Primavera do Leste, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

3.9.2. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.



SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

4.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;

4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 3.10.

4.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

4.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

4.7.2. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.com.br, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço unitário de cada item da proposta** já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado;

5.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.6. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

5.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

5.8.2. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. O **licitante** poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

5.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.14. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.

5.14.1. Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

5.15. A regra disposta no item 5.14.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

5.16. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

5.18. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.licitanet.com.br e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;

5.19. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

5.20. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

5.20.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

5.21. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

5.22. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

5.22.1. Preço total de cada ITEM, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I DO EDITAL**;

5.22.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.22.3. Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca, modelo (se for exigido) e outros elementos que identifiquem e constatem as descrições dos produto e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.22.4. Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital. (se este for o caso).

5.22.5. Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

5.23. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.24. O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.24.1. O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

5.25. No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e MODELO (quando couber) para todos os itens ofertados, conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

5.26. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM/LOTE no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

5.27. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

6.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

6.4. Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) ITEM (ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM;

8.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

8.2. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro(a).

8.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.7.1. O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site www.licitanet.com.br

8.8. Os itens abertos para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo Pregoeiro(a). Decorrido o tempo de

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

iminência, os itens entrarão no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

8.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro (a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

8.9. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

8.10. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.11. Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

8.12. Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo IV do Edital, juntamente com a documentação habilitatória, compactados em arquivo único (.zip, rar, etc).

11.1.1. O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

11.1.2. Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado pelo pregoeiro, ser utilizado o envio para o e-mail: licita7@pva.mt.gov.br.

11.2. A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada em arquivo único, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** e, informar no campo “chat mensagem” que enviou a documentação no site LICITANET, sob pena de desclassificação, ou, se for solicitado pelo pregoeiro, por email – licita7@pva.mt.gov.br;

11.2.1. O pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares e/ou faltosos, desde que, dentro do prazo concedido para o envio pelo LICITANET ou por e-mail, contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).

11.3. Os documentos remetidos ao email licita7@pva.mt.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento:

11.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

11.3.2. Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente.

11.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

- a) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

manifestamente inexecuível.

d) Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

d.1.) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

d.2.) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.6. A proposta deverá estar de acordo com a convenção coletiva da categoria a ser contratada;

11.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.13. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.14. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITEM (ns).

11.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista



na legislação pertinente.

11.16. O Pregoeiro poderá fixar prazo a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município;

11.17. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

11.18. A planilha de composição de custos, conforme Anexo II-A somente será exigida do licitante que sagrar-se vencedor na disputa de lances;

11.18.1. A planilha deverá seguir a convenção coletiva MT000299/2019.

11.18. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexequíveis;

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o CRC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

12.4. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

12.4.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.6. Os licitantes que **não tiverem CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT devidamente válido, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

12.7. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo V** deste Edital);

a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei (**Anexo VI** deste Edital);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (**conforme modelo Anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo IV**);

d) **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

e) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

g) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) **Alvará** de Localização e Funcionamento;

12.8. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

12.8.1. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

12.9. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;
- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/[PGDAS-D](#).

4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5º) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

6º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.10. Todos os licitantes, que **POSSUÍREM ou NÃO** CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

a.1) O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

b) Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou** Conselho Regional de Química – CRQ **ou** Conselho Regional de Biologia – CRBio, constando responsável técnico, emitida pela jurisdição da sede da licitante.

c) Declaração de que instalará escritório na cidade de Primavera do Leste - MT, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

12.11. Ainda que a licitante apresente Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedida pelo Município de Primavera do Leste ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **deverá** apresentar o **Atestado de Capacidade Técnica e outros documentos relacionados a qualificação técnica (conforme o caso)** nos documentos de habilitação. O CRC deverá conter vencimento dos referidos documentos, sendo que a data de emissão deverá estar no sistema de onde o CRC é impresso. Se vencidos será necessário à apresentação de novos documentos;

12.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licita7@pva.mt.gov.br.

12.12.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

12.20. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

12.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

12.22. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

a) somente serão aceitas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame.

12.23. Não serão aceitos “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

12.24. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

12.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta do licitante vencedor devidamente ajustada, solicitados na seção XI e XII deste Edital, deverão ser remetidos via sistema LICITANET, e em situações excepcionais devidamente comunicadas pelo Pregoeiro **poderão** ser digitalizados e enviadas via correio eletrônico: licita7@pva.mt.gov.br, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro, após o licitante ser declarado vencedor, com posterior encaminhamento do original ou cópias autenticadas, observados os prazos legais pertinentes.

13.2. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas juntamente com a original da proposta de preços (anexo III), contendo as exigências deste edital, devidamente atualizada com o último lance, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Coordenadoria de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2019

Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT

CEP 78850-000

A/C Pregoeiro Sr.



13.3. Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente.

13.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

SEÇÃO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**, tendo como suplente **EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER**, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

SEÇÃO XV – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

15.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Pregão Eletrônico nº 075/2019 franqueada aos interessados;

15.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente;

15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC ou outro documento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

17.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste – MT;

SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato celebrado.

SEÇÃO XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

19.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



19.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

19.4. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;

19.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência nº 017/2019, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

19.6. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

19.7. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

19.8. A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

19.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

SEÇÃO XX – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018 e no Decreto Estadual nº 7.217/2010;

20.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

20.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

20.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

20.5. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

meio do Setor de Licitações e Contratos.

SEÇÃO XXI – DOS ACRÉSCIMOS

- 21.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.4.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

SEÇÃO XXII – DO CONTROLE DE PREÇOS

- 22.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;
- 22.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 22.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 22.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 22.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 22.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;
- 22.4.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 22.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 22.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

22.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XXIII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

23.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

23.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

23.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

23.2.1. Quando o proponente:

23.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

23.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

23.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

23.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

23.4.1. Por razão de interesse público; ou

23.4.2. A pedido do fornecedor.



SEÇÃO XXIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme solicitação das secretarias participantes.

24.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

24.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

24.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

24.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

24.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

24.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

24.6. Previamente à contratação a Administração realizarão consultas para identificarem possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

24.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

25.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no **Termo de Referência nº 017/2019**, Anexo I deste Edital;

21.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

21.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1.** Executar os serviços através de pessoas idôneas; assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
- 26.2.** Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- 26.3.** Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Secretaria/setor solicitante no máximo em 24 (vinte e quatro) horas ou em caso de urgência/emergência no ato da solicitação;
- 26.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 26.5.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
- 26.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 26.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 26.8.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 26.9.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 26.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 26.11.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 26.12.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência - Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;
- 26.13.** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 26.14.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados A Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

26.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual (EPI's) a todos os funcionários e demais equipamentos mencionados nos itens acima do memorial descritivo para a perfeita execução de cada serviço em suas especificações, além de fornecimento de alimentação caso haja necessidade, bem como pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, tributos, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

26.16. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;

26.17. Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

26.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

26.19. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

26.20. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

26.21. Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;

26.22. Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

26.23. Indenizar o Município de Primavera do Leste por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

26.24. Quando houver necessidade de alteração no quantitativo do efetivo a serviço da Secretaria solicitante, promover esta alteração no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação do referido órgão;

26.25. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

26.27. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria solicitante, mesmo quando utilizando equipamentos da mesma;

26.28. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

26.29. Executar o serviço de forma zelosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

26.30. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Termo de Referência - TR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

26.31. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço desta secretaria, executem serviço para terceiros;

26.32. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

26.33. Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

26.34. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;

26.35. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

26.36. Promover a vacinação de todos os funcionários principalmente contra tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

26.37. Disponibilizar banheiros equipados com vasos sanitários e lavatórios para os trabalhadores das equipes que prestam serviços externos, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho;

26.38. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.39. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro responsável técnico por esses serviços com formação de nível superior nas áreas de engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia sanitária, engenharia agrônômica, engenharia química, química ou biologia com registro no órgão da categoria;

26.39.1. Vinculação dos profissionais será caracterizada através do vínculo empregatício, participação societária ou por meio de contrato de prestação de serviços;

26.39.2. O vínculo empregatício será comprovado mediante anexação de cópia da carteira profissional de trabalho - CTPS e/ou FRE - Ficha de Registro de Empregados, que demonstre a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;

26.39.3. A participação societária será comprovada por meio da última alteração do contrato social realizada ou por meio do Contrato social consolidado;

29.39.4. O contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentado de acordo com a legislação comum, com firma reconhecida do contratante e contratado e ter vigência temporal até a entrega do objeto da licitação à Administração Pública.

26.40. A contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato documentos que demonstrem a regularidade das verbas trabalhistas (salários e encargos), EPI (Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços.



SEÇÃO XXVII – DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

27.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

27.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

27.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

27.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

27.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

27.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

27.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

27.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até 05(cinco) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

27.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 27.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

27.6.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

27.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

27.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

27.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

27.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

27.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas;



27.12. A Prefeitura Municipal, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

27.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

SEÇÃO XXVIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

28.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

SEÇÃO XIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, se solicitadas e quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos e serviços cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do serviço e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

29.2. O setor requisitante dos serviços, tão logo ocorra a prestação, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

29.3. Em caso da empresa apresentar serviços que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência Nº 017/2019 deste Edital, o fato será



considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

29.4. Na hipótese do item 29.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os serviços pelo preço da primeira colocada; e;

29.5. Caso a licitante vencedora, regularmente notificada não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os serviços pelo preço por ela cotado;

29.6. Os serviços serão parcelados, de acordo com solicitação da secretaria participante, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços;

SEÇÃO XXX – DAS SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 30.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,
- 30.1.2.** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 30.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 30.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 30.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 30.1.6.** não mantiver a proposta;
- 30.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 30.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

30.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

30.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

30.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 30.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 30.4.2.** Multa de 20.% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 30.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 30.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 30.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

30.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

30.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

30.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30.8. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

30.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Primavera do Leste poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

30.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

30.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

30.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXXI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

31.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, até qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

31.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita7@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no protocolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

31.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

31.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail licita7@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no protocolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

31.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

SEÇÃO XXXII – DO CADASTRO DE RESERVA

32.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

32.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

32.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

32.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

SEÇÃO XXXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

33.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

33.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

33.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

33.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>.

33.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Do Orçamento;

Anexo IIA – Planilha;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo Declaração Requisitos Legais;

Anexo V – Modelo Declaração Superveniência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI – Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;

Anexo VII – Modelo do Recibo de Retirada de Edital;

Anexo VIII – Modelo Atestado (Declaração) Capacidade Técnica;

Anexo IX – Declaração de instalação/manutenção de escritório em Primavera do Leste.

Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo XI – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

34.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste, 08 de julho de 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

**Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro**

**Aline C. Rosa Neves
Membro da Comissão de
Apoio**

**Regiane C. da S. do Carmo
Membro da Comissão
de Apoio**

**Sílvia A. A. de Oliveira
Membro da Comissão de
Apoio**





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO I

Ampla Participação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2019

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, SARJETAS E APOIO E COLETA EM CAMINHÃO CAÇAMBA, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE CAPINA (MANUAL) E APOIO NAS MANUTENÇÕES DE VIAS PAVIMENTADAS E SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA DOS RESÍDUOS, FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORMES**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo a melhoria nos serviços públicos relativos à varrição, pintura de meios-fios, capinação, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas, além da operacionalização de destino final dos resíduos da limpeza urbana de vias públicas. A manutenção das áreas limpas de forma continuada auxilia na prevenção da proliferação de doenças originárias do acúmulo de resíduos, como dengue, chikungunya, leishmaniose, entre outras, possibilitando, assim, a melhoria na qualidade de vida da população.

2.2. No Brasil, cabe ao Município gerir os serviços de limpeza urbana produzidos em seu território, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, também previsto na Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes básicas de saneamento. Considerando que tal serviço pode ser administrado de forma direta pelo Município ou por meio de empresa.

2.3. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referentes aos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos financeiros, humanos, de infraestrutura, bem como a ausência de monitoramento contínuo/periódico da dispersão final dos resíduos. Evidencia-se, ainda, a necessidade e a legalidade de tal processo, uma vez que o método de contratação será por hora de trabalho, podendo variar conforme a demanda existente no Município, de extrema importância para o gerenciamento do serviço.

2.4. Ciente desta dificuldade, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria de Meio Ambiente de Primavera do Leste, vem em busca da terceirização dos supracitados serviços junto à iniciativa privada, através de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados têm natureza continuada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

4- QUANTITATIVOS COM VALORES ORÇAMENTÁRIOS ESTIMADOS

Cotação - Valor Médio					
Nº	PRODUTO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	24982- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO - DE SERVICOS COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BOCAS DE LOBO E SARJETAS	31.680,00	H	R\$ 37,00	R\$ 1.172.160,00
2	49425- MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA SERVIÇO DE CAPINA MANUAL, QUIMICA, PODA DE GRAMÍNEAS.	179.520,00	H	R\$ 37,00	R\$ 6.642.240,00
3	44127- VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE AREIA, DE LIXO, ENTULHOS, TERRA E OUTROS RESIDUOS.	105.600,00	H	R\$ 37,00	R\$ 3.907.200,00
VALOR TOTAL: R\$					R\$ 11.721.600,00

*Ressalta-se que o valor da hora trabalhada é correspondente a 1 (um) funcionário.

5. SISTEMA DE TRABALHO

5.1. As atividades serão executadas por equipes mínimas, descritas neste Termo de Referência, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas;

5.2. Ficará a cargo da Secretaria solicitante elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia deste Termo de Referência e/ou através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários a ser utilizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço;

5.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura – Sinfra e/ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá alterar o cronograma para ajustar a demanda do Município de Primavera do Leste;

5.4. A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária, a ser elaborado pela CONTRATADA, nos serviços que exijam sinalização viária e quando for o caso, solicitar junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - CMTU o bloqueio da via.

5.5. A Empresa contratada será responsável pelo **deslocamento de seus operários**. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim e composto por banheiro químico itinerante;

5.6. A Empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra e pelo transporte dos funcionários. A programação de serviços será repassada previamente à Empresa contratada, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Solicitante e/ou pelo fiscal do contrato da Secretaria solicitante, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

a) Tipo de serviço a ser executado;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

- b) Local de execução do serviço;
- c) Horários de execução;
- d) Efetivo de operários a ser empregado na sua execução;
- e) Prazo de execução;
- f) Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua mensuração);

5.7. Deverá ser previsto veículos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades previstas neste termo, considerando que os motoristas e operadores deverão estar devidamente habilitados a operá-los;

5.8. Competirá à contratada a admissão dos ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção, vestiários, sanitários e demais exigências das Leis Trabalhistas;

5.9. Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças e calçados. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e colete refletivo caso exerçam atividades no período noturno. Todos os funcionários deverão estar equipados com os EPI's obrigatórios da função exercida;

5.10. É vedado à contratada ceder, no todo ou em parte, atividades, objeto desta licitação, à outra empreiteira sem autorização da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da Prefeitura Municipal será nula sem qualquer efeito;

5.11. Todos os Funcionários deverão ter Registro na Carteira de Trabalho;

5.12 Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço escrita ou verbal, indicando o tipo de trabalho a ser realizado no mês, os locais de trabalho e os prazos de execução;

5.13. A rotina de prestação dos serviços de varrição está representada no cronograma de atividades parte integrante deste projeto básico e para esta atividade não serão expedidas Ordens de Serviço;

5.14. Semanalmente ou até diariamente a Empresa contratada deverá buscar, junto à Secretaria solicitante, as Ordens de Serviço expedidas.

MEMORIAL DESCRITIVO

6 – COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BOCAS DE LOBO E SARJETAS

6.1. A colocação de meio-fio será efetuada conforme demanda das Secretarias e nos locais indicados pelas mesmas. Estes devem ser assentados alinhados e bem calçados visando evitar danos futuros aos transeuntes.

6.2. O rejuntamento do meio-fio será em argamassa, desempenado e feltrado.

6.3. Fica vedado o uso de peças quebradas, trincadas, com brocas ou deformadas.

6.4. Está incluso na colocação de meio-fio a sua pintura, considerando:

6.4.1 A pintura será executada após a varrição, através da aplicação de solução de água, cal hidratada e fixador por meio de brochas ou trinchas, ou por meio mecânico,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

podendo ser de forma contínua ou não, exceção sinais amarelos;

6.4.2. A cal hidratada, fixador e brochas ou trinchas será fornecida pela contratante;

6.4.3. A contratada deverá fornecer para os funcionários os uniformes e EPI's adequados para a atividade, segundo as exigências das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.5. A construção de bocas de lobo e sarjetas será executada conforme demanda e necessidade das Secretarias, atendendo as especificações do Município.

6.6. Caso sejam identificadas bocas de lobo danificadas, estas deverão ser reformadas de acordo com o planejamento municipal.

6.7. Bocas de lobo que forem identificadas como fora do padrão pela CONTRATANTE deverão ser refeitas e adequadas ao padrão estipulado.

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer material adequado para a execução dos serviços.

6.9. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e portar os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela Lei.

7- ROÇADA, CAPINA MANUAL, PODA DE GRAMA/GRAMÍNEOS, RASPAGEM E REMOÇÃO DE LIXO VEGETAL DE VIAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

7.1. A roçada consiste no aparo da vegetação rasteira e pequenos arbustos (até 1,50 m), deixando-os com a mínima altura possível, se não puderem ser eliminados.

7.2. Os serviços de **capinação e raspagem manual** consistem na eliminação do mato, do capim e ervas daninhas, de modo a atender ao aspecto sanitário das vias, canteiros e logradouros; e retirada de 5(cinco) cm de grama paralela ao meio-fio para que seja executada a pintura do mesmo. Faz parte deste item o recolhimento de pequenos resíduos (papéis, PETs, plásticos, madeiras, restos de podas, vidros etc.) e seu transporte até o local indicado pela Secretaria responsável;

7.3. A **capina** com a **aplicação de herbicidas** deverá ocorrer conforme o cronograma determinado pela contratante, e durante a execução desta atividade a Contratada deverá fornecer a seus prepostos todos os equipamentos de proteção individual necessários à aplicação correta e segura destas substâncias. Sendo no mínimo 03 (três) aplicações no período das chuvas;

7.4. A **raspagem de meio-fio** consiste em remover terra acumulada nas sarjetas, concomitante com a capinação dos passeios em logradouros parcialmente pavimentados ou com antecedência à varrição permanente;

7.5. A contratada deverá realizar **poda de grama /gramíneos** que será executada nos canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rotatórias, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas do Município, por profissionais treinados, portanto deverá ser de responsabilidade da contratada: EPI'S, redes de proteção, etc.

7.6. Após a execução da poda os resíduos deverão ser recolhidos imediatamente pela Contratada e transportados para o local indicado pela Contratante;

7.7. A poda de Grama/Gramíneos deverá ser realizada de acordo com a necessidade e cronograma da CONTRATANTE;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

7.8. A contratada deverá fornecer, além de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, as redes de proteção confeccionadas em telas de nylon ou de aço, com malha de abertura contendo dimensões inferiores a 2mm (dois milímetros), altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). O modelo de rede a ser utilizado pela Contratada deve ser aprovado pelo Fiscal da contratante. Registra-se que todo dano causado por arremesso de objeto vindo dos equipamentos deste item, será de responsabilidade da contratada o ressarcimento dos danos a terceiros;

7.9. Os detritos produzidos no mesmo dia deverão ser coletados e transportados através de caminhão basculante ao lixão municipal,

7.10. Não deverão ser deixados resíduos sólidos e úmidos destas atividades a serem transportados no dia seguinte à sua produção;

7.11. Todos os equipamentos e demais utensílios essenciais aos trabalhos serão de total responsabilidade da contratada;

7.12. Os serviços serão executados preferencialmente no período diurno;

7.13. Todo lixo vegetal, terra, areia, entulho recolhido pela empresa deverá ser depositado em local apropriado e ou indicado pela contratante.

8 – VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

8.1. A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos **os detritos possíveis da varrição nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas)**, incluindo terra em excesso, pedras, entulhos e outros resíduos que devem ser acomodados em local apropriado para destinação final no lixão municipal ou local indicado pela Secretaria solicitante. **Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de terra e demais resíduos dos bueiros para captação de águas pluviais (bocas de lobo);**

8.2. Os varredores serão responsáveis pela coleta e esvaziamento dos resíduos dos cestos de lixo de varrição e nos cestos de lixo público existentes, em seus setores de trabalho;

8.3. A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas de lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte durante a varrição;

8.4. A contratada se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o dispositivo no programa de trabalho aprovado, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços;

8.5. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de cem (100) litros, para posterior coleta e remoção para lugar definido pelas secretarias participantes, sendo que a contratante fornecerá caminhão e motorista para transporte e destinação final dos resíduos;

8.6. Os carrinhos de mão deverão ser guarnecidos, em seu interior, com sacos na quantidade necessária e suficientemente resistentes para evitar o rompimento e espalhamento na via pública;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

8.7. Os serviços de varrição deverão observar com prioridade a regularidade de horários a serem executados, preferencialmente no período diurno.

8.8. Os serviços de varrição deverão ser executados diariamente na região central da cidade e alternada nos bairros, ou conforme cronograma da contratante;

8.9. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e portar os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela Lei.

9. VIGÊNCIA

9.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço **POR ITEM**, observadas as seguintes condições:

a) A licitante não poderá apresentar proposta com valores **inexequíveis ou superiores ao valor estimado** sob pena de desclassificação da proposta.

b) A proposta deverá estar em total conformidade com a convenção coletiva da categoria.

c) Considerarão preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

11.2. Eventualmente, por razões de segurança/urgência/emergência ou por conveniência das Secretarias, os serviços poderão ser executados a noite ou nos finais de semana, sem acréscimos de custos para a administração pública.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas; assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;

12.2. Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Secretaria/setor solicitante no máximo em 24 (vinte e quatro) horas ou em caso de urgência/emergência no ato da solicitação;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

12.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;

12.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

12.8. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

12.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.10. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

12.11. A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência - Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

12.12. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

12.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados A Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

12.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual (EPI's) a todos os funcionários e demais equipamentos mencionados nos itens acima do memorial descritivo para a perfeita execução de cada serviço em suas especificações, além de fornecimento de alimentação caso haja necessidade, bem como pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, tributos, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

12.13. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;

12.14. Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.16. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

12.17. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

12.18. Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;

12.19. Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

12.20. Indenizar o Município de Primavera do Leste por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

12.21. Quando houver necessidade de alteração no quantitativo do efetivo a serviço da Secretaria solicitante, promover esta alteração no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação do referido órgão;

12.22. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

12.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria solicitante, mesmo quando utilizando equipamentos da mesma;

12.24. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

12.25. Executar o serviço de forma zelosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

12.26. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência - TR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.27. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço desta secretaria, executem serviço para terceiros;

12.28. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

12.29. Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

12.30. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;

12.31. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

12.32. Promover a vacinação de todos os funcionários principalmente contra tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

12.33. Disponibilizar banheiros equipados com vasos sanitários e lavatórios para os trabalhadores das equipes que prestam serviços externos, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

12.34. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.35. A contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato documentos que demonstrem a regularidade das verbas trabalhistas (salários e encargos), EPI (Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Execução dos serviços;

13.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

13.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

13.1.4. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

13.1.5. Manter preposto, formalmente designado por cada Secretaria, para fiscalizar o Contrato.

14 – DO VALOR ESTIMADO

14.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas do ramo compatível ao objeto licitado, sendo o valor médio total estimado em produtos de **R\$ 11.721.600,00 (Onze milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme orçamentos em anexo.

15 – DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

15.1. As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratante, devendo estar sempre à disposição para uso nos serviços contratados. Deverá ser disponibilizada para uso dos trabalhadores a quantidade mínima de ferramentas e equipamentos.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão	09	Secretaria Municipal de infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manut. Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	984	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Solicitação	34/2019	

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Órgão	03	Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03003	Coordenadoria De Meio Ambiente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Unidade executora	03003	Coordenadoria De Meio Ambiente
Funcional programática	18.541.0011-2.141	Manutenção Coordenadoria de Meio Ambiente
Ficha	191	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
Solicitação	08/2019	

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução da hora trabalhada, ocorrendo em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO II
Ampla Participação
DO ORÇAMENTO

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:
2. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
4. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
5. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao Município os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
6. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
7. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
8. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
9. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.
10. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).
- a) nos casos em que a contratação envolver o fornecimento de materiais.**
11. O item referente ao Aviso prévio trabalho, será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

12. Planilhas de custos e formação de preços

A indicação, nas tabelas abaixo, da jornada de trabalho dos empregados alocados para a prestação dos serviços foi efetuada apenas como **exemplo** de elaboração do orçamento estimado da Administração, tendo em vista que **caberá à contratada a definição da quantidade de empregados alocados para a prestação do serviço e da sua jornada de trabalho, com observância à legislação trabalhista.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019
ANEXO II – A

Ampla Participação

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CUSTO MENSAL

CCT MT000299/2019

	INSUMOS		Valor unitário mensal em R\$ (%)
1	Mão de Obra (A)		
1.1	Salários /Benefícios/Periculosidade/Insalubridade		
1.2	Total Salários		R\$ -
2	Encargos Sociais (sobre"total"- 1.3)		
2.1	Grupo A	x%	R\$ -
2.1.1	INSS		R\$ -
2.1.2	SESI ou SESC		R\$ -
2.1.3	SENAI ou SENAC		R\$ -
2.1.4	INCRA		R\$ -
2.1.5	SEBRAE		R\$ -
2.1.6	Salário Educação		R\$ -
2.1.7	Seguro Acidente de e Trabalho/SAT/INSS		R\$ -
2.1.8	FGTS		R\$ -
2.2	Grupo B		R\$ -
2.2.1	Férias sem abono constitucional		R\$ -
2.2.2	Auxílio Enfermidade (≤15 dias)		R\$ -
2.2.3	Licença Paternidade		R\$ -
2.2.4	Faltas Legais		R\$ -
2.2.5	Auxílio Acidente de Trabalho (≤ 15 dias)		R\$ -
2.2.6	Aviso Prévio trabalhado		R\$ -
2.3	Grupo C		R\$ -
2.3.1	Abono constitucional de férias		R\$ -
2.3.2	13º Salário		R\$ -
2.4	Grupo D		R\$ -
2.4.1	Indenização (rescisão s/ justa causa)		R\$ -
2.4.2	Contribuição social (art.1º Complementar 110/01 – ainda em vigor)		R\$ -
2.4.3	Aviso prévio indenizado		R\$ -
2.4.4	Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário		R\$ -
2.4.5	Indenização adicional		R\$ -
2.5	Grupo D		R\$ -
2.5.1	Incidência do Grupo A sobre licença=maternidade		R\$ -
2.5.2	Incidência do FGTS sobre o acidente do trabalho (>15 dias)		R\$ -
2.5.3	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -
2.5.4	Abono pecuniário		R\$ -
2.6	GRUPO F (Incidência cumulativa)		R\$ -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

2.7	Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	R\$	-
		R\$	-
3	TOTAL (A) - Mão de obra + Encargos Sociais	R\$	-
3.0	Insumos, Produtos e Equipamentos (B)		
3.1	EPI's e Uniformes		
3.2	Alimentação - (Cesta Básica - Gratificação por Assiduidade -)		
3.3	Transporte - (R\$ 55,00 -Manutenção)		
3.4	Equipamentos e Material de Consumo	R\$	-
3.5	Pcmso		
B	TOTAL (B) - Outros Insumos	R\$	-
A+B	TOTAL (A+B) - Custo Direto - C.D	R\$	-
4.0	Tributos (C) - Calculado sobre o total		
4.1	PIS		
4.2	COFINS		-
4.3	ISS		
X	TOTAL (C) - Tributos - T		-
5.0	Lucro, Custo Indireto, CSSL e I.R (D)		
5.1	Lucro antes do I.R - Lair		-
5.2	Custos e Despesas Indiretas C.I		-
5.3	IRPJ - *Sobre o Lucro		-
5.4	CSSL - *Sobre o Lucro		-
D	TOTAL (D) - Custo Indireto e Lucro		-
	Custo Indireto, Tributos e Lucro (CITL)		-
	= (1 +C.I./100) / (1-(T/100)-(1/Lair)		
6.0	PREÇO DE REFERÊNCIA= C.D x CITL		-
	VALOR MENSAL		-
	CUSTO UNITARIO POR METRO		-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO III

Ampla Participação

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro: Município:

Estado: CEP:

Fone/Fax: () E-MAIL:

Conta Corrente nº Agência nº Banco

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CEL/TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar toas as Planilhas.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO IV

Ampla Participação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2019

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2019 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO V

Ampla Participação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – **Pregão Eletrônico nº 075/2019**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO VI

Ampla Participação

(papel timbrado da empresa)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº. 075/2019 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L
		Fls. nº _____
		Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO VII

Ampla Participação

MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO**, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, **via e-mail:** licita3@pva.mt.gov.br, para cadastro no sistema de gestão pública, utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019 PROCESSO Nº 996/2019			
OBJETO: Registro de preço para EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, SARJETAS E APOIO E COLETA EM CAMINHÃO CAÇAMBA, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE CAPINA (MANUAL) E APOIO NAS MANUTENÇÕES DE VIAS PAVIMENTADAS E SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA DOS RESÍDUOS, FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORMES, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.			
Razão Social: Nome Fantasia: Ramo Atividade: Natureza Jurídica: ☐ Ltda ☐ Individual ☐ SA ☐ Outras ☐ Não enquadrada como ME ou EPP ☐ Micro Empresa ☐ Empresa Pequeno Porte ☐ Optante pelo Simples			
CNPJ nº: Valor Capital Social:		Insc. Estadual nº: Sócio: Cpf: Data de Registro na Junta: Sócio: Cpf: Data de Registro na Junta: Sócio: Cpf: Data de Registro na Junta:	
Endereço: Bairro: Cidade:		Estado: CEP:	
Fone:	Fax:	E-mail	Data:
Nome do Responsável para contato:			Rubrica

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO VIII

Ampla Participação

(papel timbrado da empresa/órgão emissor)

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.
- 2) O atestado de capacidade técnica não pode ser emitido por pessoa física.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO EM PRIMAVERA DO LESTE

(papel timbrado da empresa)

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada (o) em participar do Pregão Eletrônico nº 075/2019, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, SARJETAS E APOIO E COLETA EM CAMINHÃO CAÇAMBA, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE CAPINA (MANUAL) E APOIO NAS MANUTENÇÕES DE VIAS PAVIMENTADAS E SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA DOS RESÍDUOS, FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORMES**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, instaurado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT, declara, sob as penas da Lei, que **instalará ou manterá (definir conforme o caso)** escritório em Primavera do Leste- MT, conforme exigido no presente Edital, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - Estado, ____ de ____ de 2019

Responsável

CNPJ:

Assinatura e carimbo do emissor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019

PROCESSO Nº 619/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, SARJETAS E APOIO E COLETA EM CAMINHÃO CAÇAMBA, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE CAPINA (MANUAL) E APOIO NAS MANUTENÇÕES DE VIAS PAVIMENTADAS E SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA DOS RESÍDUOS, FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORMES**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme Termo de Referência nº, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 075/2019., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L
		Fls. nº _____
		Visto _____

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão	09	Secretaria Municipal de infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manut. Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	984	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Solicitação	34/2019	

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Órgão	03	Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03003	Coordenadoria De Meio Ambiente
Unidade executora	03003	Coordenadoria De Meio Ambiente
Funcional programática	18.541.0011-2.141	Manutenção Coordenadoria de Meio Ambiente
Ficha	191	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
Solicitação	08/2019	

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **no máximo ao dobro. do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

4.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1 a 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

8.4. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercido pelos fiscais de contratos **PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**, tendo como Suplente, **EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER**, atuando como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.4.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE,
POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 075/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, SARJETAS E APOIO E COLETA EM CAMINHÃO CAÇAMBA, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE CAPINA (MANUAL) E APOIO NAS MANUTENÇÕES DE VIAS PAVIMENTADAS E SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA DOS RESÍDUOS, FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORMES**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº	PRODUTO	QUANT.	UNI.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	24982-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO - DE SERVICOS COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BOCAS DE LOBO E SARJETAS		H		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L
		Fls. nº _____
		Visto _____

2	49425-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA SERVIÇO DE CAPINA MANUAL, QUIMICA, PODA DE GRAMÍNEAS.		H		
3	44127-VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE AREIA, DE LIXO, ENTULHOS, TERRA E OUTROS RESIDUOS		H		
VALOR TOTAL: R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L
		Fls. nº _____
		Visto _____

1. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão	09	Secretaria Municipal de infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manut. Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	984	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Solicitação	34/2019	

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Órgão	03	Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03003	Coordenadoria De Meio Ambiente
Unidade executora	03003	Coordenadoria De Meio Ambiente
Funcional programática	18.541.0011-2.141	Manutenção Coordenadoria de Meio Ambiente
Ficha	191	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
Solicitação	08/2019	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2019.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2019.

7.2. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, em uma das modalidades previstas no Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato, observadas as condições previstas no Edital;

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis..

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9.O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

